



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBIO ORIGINAL
E.M. 071/01 2016
LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº 797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 627,
DE 19 DE JUNHO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo primeiro, do art. 102, da Lei nº 627, de 19 de
junho de 2006, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal
de Caetité, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – A Gratificação (...).

§ 1º - É permitida a percepção acumulada dos
percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de
cursos diferentes e limitado ao percentual de 50% (cinquenta
por cento).”

Art. 2º – Para efeito da obtenção do acréscimo na gratificação,
instituído pelo artigo precedente, somente serão válidos os títulos
obtidos a partir da data da publicação do Estatuto do Magistério
Público da Rede Municipal de Ensino (Lei nº 627/2006), qual seja, 19
de junho de 2006.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As despesas acrescentadas pela presente lei correrão por conta da dotação destinada ao pagamento dos salários e vantagens do magistério público municipal, por conta do elemento de despesa 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagirem a janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 10 de dezembro de 2015.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em: 10 / 12 / 2015


RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete